DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12048/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7019/2015
PROTOCOLO	: 1594047
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVOS PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA JUSTIFICADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao *Contrato nº 116/2015,* bem como sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa de pequeno porte *Tuca Transportes Eireli*, no valor inicial de R$76.230,00 (setenta e seis mil duzentos e trinta reais), com a finalidade de prestação de serviços de transporte escolar na linha especificada no item 1 (objeto) do contrato de f. 31.

O processo licitatório - *Pregão Presencial nº 322/14* - recebeu a chancela da regularidade por meio da Decisão Singular nº 4881/15 acostada aos autos TC/MS 8442/15 e a formalização regular do *Contrato nº 116/2015* foi declarada por meio da Decisão Singular nº 7311/2015 de f. 65.

Ato contínuo, o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do 1º Termo Aditivo (f. 174) e, posteriormente, os documentos da execução financeira (f. 418).

Encaminhado os autos ao núcleo técnico, a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação concluiu que a formalização do aditamento e a execução financeira estavam de acordo com as previsões legislativas internas e

externas desta Corte, bem como estava justificado o atraso na publicação do extrato do 1º Termo Aditivo, conforme se extrai da ANA 7018/2021 de f. 586.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do aditamento e da prestação de contas, nos termos do Parecer nº 10049/21 de f. 586

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme apontado no relatório, as fases iniciais da contratação foram julgadas regulares por meio da Decisão Singular nº 4881/15 (TC 8442/15) e da Decisão Singular nº 7311/2015 de f. 65.

Verifico que se encontram nos autos os documentos obrigatórios que antecederam a celebração do Termo Aditivo, que teve por escopo prorrogar o prazo de vigência da contratação por mais quatro meses, tendo sido obedecidos aos regramentos da lei 8.666/93.

Quanto à execução financeira, observo que a mesma se encontra assim processada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 76.300,00
VALOR EMPENHADO	-	R$103.950,00
VALOR ANULADO	-	R$ 3.003,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$100.947,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$100.947,00
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$100.947,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Campo Grande/MS* atende às disposições legais, principalmente o

que dispõem os artigos 60 a 63 da lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas, tendo sido o valor empenhado devidamente liquidado e pago.

Consta à f. 287 o Termo de Encerramento do Contrato, certificando a ocorrência das condições avençadas.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III c/c § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do *Contrato nº 116/2015*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa de pequeno porte *Tuca Transportes Eireli*, em conformidade com as determinações das leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB